

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.396, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva à:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Guaxupé, Município de Guaxupé/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.395 - Manoel Luiz Cardoso Terra, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.397 - COMVAP Açúcar e Álcool Ltda., rio Paranaíba, Município de União/Piauí, irrigação.

Nº 1.398 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 438, DE 21 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 191/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família Nymphaeaceae para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico", constante dos autos do Processo nº 02000.000723/2014-48, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 131/2014;

II - contratado: Proprietário de área privada no estado do Amazonas;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundas do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000723/2014-48, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 104 e 105, onde se lê: Portaria nº 9, de 9 de setembro de 2014, leia-se: Portaria nº 89, de 9 de setembro de 2014.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04905.001894/2012-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, à Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia - SAM/MNLM-Brasil, do imóvel urbano, localizado na Estrada da Floresta, s/nº, ao lado do Almoarifado da Secretaria Estadual de Educação, Bairro Floresta, no município de Rio Branco (AC), com área total de 19.678,60m², sob o RIP nº 01390100112-28, devidamente registrado sob a Matrícula nº 8.001, do Livro nº 02 no Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco/AC.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, beneficiando 96 (noventa e seis) famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º - O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º - Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União no Acre; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA.

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/AC e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito do cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANAÉRCA LOPES DAS NEVES RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.000929/2014-28, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Sinop à União, com base na Lei Municipal nº 1740/2012, de 27/11/2012, do imóvel com área de 9.600,00m², situado no local denominado de R-39-B4, Reserva de Expansão, Gleba Celeste, 3ª parte, Município de Sinop/MT, registrado sob a matrícula nº 52.202 Ficha nº 001, Livro nº 002, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sinop - Mato Grosso, avaliado em R\$ 5.702.400,00 (Cinco milhões, setecentos e dois mil e quatrocentos reais), bem como a ENTREGA, do referido terreno à Receita Federal do Brasil com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção da sede da Agência da Receita Federal do Brasil no município de Sinop.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto nos Arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.001010/2014-35, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargos, que faz o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS à União, com base na Lei nº 1039 de 27 de março de 2.013, e Lei nº 1064 de 20 de agosto de 2014, do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS um lote de terreno determinado sob o nº 07, situado no loteamento denominado "Vila Nhecolândia", medindo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua General Rondon, por 30m (trinta metros) da frente aos fundos para a Rua Rui Barbosa perfazendo a área total de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), objeto da Matrícula 8.080, Livro 2 do 1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à construção e instalação da sede própria da Delegacia da Receita Federal do Brasil naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001381/2013-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Ilha Grande, do imóvel da União com área de 1.024,00m², localizada na Rua São Paulo, s/nº, centro, Município de Ilha Grande, Estado do Piauí, inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 0322.0100016-20.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS).

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º O Município de Ilha Grande fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

IV- Manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo como os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.